

**TERMO DE CONTRATO**  
**INSTALAÇÃO DO HIDRANTE**  
**CONTRATO Nº 002/2022**

**Permitente: ADCOINTER** — Administradora de Consórcios Intermunicipais S. A.

**Permissionária: MAPH Equipamentos e Sistemas de Prevenção Ltda - Me**

Por este Contrato, a **ADCOINTER** - Administradora de Consórcios Intermunicipais, empresa pública, inscrita no CNPJ sob nº. 02.693.502/0001—70, com sede à rua Jacob Luchesi, nº 3181, bairro Santa Lúcia, no município de Caxias do Sul-RS, representada por sua Diretor Presidente, Rudimar José Menegotto, brasileiro, casado, Agricultor, RG sob nº 9028247303- SSP/PC RS, CPF SOB nº 527.809.290-49, residente e domiciliada na Rua Giovanni Battista Novelo nº 23090, bairro São Luiz da 6ª Léguas, no município de Caxias do Sul, CEP: 95074-780 por seu Diretor Administrativo, Fernando Silvestrin, brasileiro, casado, Advogado, RG sob nº 1036507976 SSP/PC RS, CPF sob nº 489.737.850-87, residente e domiciliado na Est 10, nº 940 Linha São João 3º Distrito no município de Farroupilha/RS, CEP:95182-900 e sua Diretor Técnico Ismael Fortunatti, brasileiro, casado, RG sob nº 5074884643, CPF sob nº 999.057.950-49 residente e domiciliado na Rua dos louros, nº 164, Bairro São Cristovão, no município de Flores da Cunha/RS, CEP:95270-000, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MAPH Equipamentos e Sistemas de Prevenção LTDA - ME**, estabelecida à Rua Silveira Martins, nº 200, Sala 101, Pio X, no Município de Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº **15.524.841/0001-75**, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por Lúcio Puton, sócio administrador da empresa, RG nº. 9034935768 CPF nº 656.723.800-34, residente e domiciliado à Rua Tomaso Radaelli, nº 117, Apto 802, Bairro Parque Farroupilha/RS, tendo em Vista o que dispõe o Regulamento de Mercado Ceasa/Serra-Caxias do Sul, demais normas internas que regem a organização interna da empresa, bem como o instrumento convocatório de licitação, celebram o presente instrumento de comum acordo e na melhor forma de direito, com a integral observância à lei nº.13.303/16, mediante as condições e cláusulas a seguir enunciadas

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a instalação do hidrante no Pavilhão dos Produtores na área da ADCOINTER S.A. conforme planilha de matérias com mão de obra inclusa sob regime de empreitada global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, tudo conforme Projeto, Memorial Descritivo, Quantitativos Estimados e Orçamento Estimado e tudo mais que compõem o Edital Pregão Presencial (Disputa Aberta) 04/2022 que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**1.2.** O cronograma físico financeiro obrigatoriamente deverá ser atendido fielmente. O não cumprimento de cada uma das etapas do cronograma físico financeiro acarretará as sanções previstas neste contrato.

**1.3.** A CONTRATADA deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), registrada no CAU do responsável técnico legalmente habilitado pela execução das obras, bem como dos projetos executados sob sua responsabilidade e DOCUMENTO PROTOCOLADO NS Secretaria do Meio Ambiente informando que indicou o responsável técnico pela execução da obra com a respectiva ART ou RRT, sem as quais esta não poderá ser iniciada, juntamente com dados de identificação de ser preposto, nos termos da Lei 13.303/16 e suas alterações.

**1.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, quando do início da obra, a relação com nome, número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, para executar os serviços no prazo estipulado na proposta. Em caso de eventuais substituições, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência a CONTRATANTE por escrito.

**1.5.** O profissional técnico de nível superior indicado na fase de habilitação deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do processo licitatório e da execução contratual, devendo comparecer à obra e sempre que solicitado pela fiscalização.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Da fiscalização e Recebimento da obra.**

**2. 1** Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto deste contrato, a CONTRATANTE designa o coordenador de mercado que fará o recebimento nos termos da Lei 13.303/16.

**2.2.** Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa dos itens da obra, feito por escrito pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste contrato.

**2.3.** Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório nos termos do subitem “2.1” desta cláusula,

**Parágrafo Primeiro** – a fiscalização das obras e dos serviços contratados será efetuada por técnicos da CONTRATADA, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

**Parágrafo Segundo** – Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.**

**3.1** A CONTRATADA realizará a obra descrita na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivo.

Parágrafo Único – A obra deverá ter início em até 3 (três) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início dos Trabalhos, expedida pela ADCOINTER S.A.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do preço**

**4.1 A CONTRATANTE** pagará o preço unitário de cada item ofertado, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, conforme ofertado na proposta da CONTRATADA, de acordo com o que segue:

<b>Tipo de equipamento</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
Registro Angular Hidrante 2 1/2"45" (tata)	06	Pç		
Caixas para hidrante sobre por 90 x 60 x 23cm	03	Pç		
Mangueira para hidrante tipo industrial 1 ½ x 15M	12	Pç		
Esguicho regulável 1 ½	06	Pç		
Adaptador um 2 ½ x 1½	06	Pç		
Tampão um c/ um 1½	06	Pç		
Tampão um c/ um 2 1/2	01	Pç		
Registro para hidrante 2 ½ x 45° (castelo)	01	Pç		
Adaptador um 2 ½ x 2 ½	01	Pç		
Registro galvanizado de esfera 1"	01	Pç		
UN galvanizado 1"	06	Pç		
Luvas galvanizada 2 ½	18	Pç		
Te galvanizado 2. ½	08	Pç		
Te reduzido 2.1/2 x 1"	01	Pç		
Te galvanizado 1"	01	Pç		
Te reduzido 1"x ½	03	Pç		
União galvanizada de 1"	01	Pç		
Redução rosca /rosca de ½ x ¼	01	Pç		
Nipel reduzido ½ x ¼	02	Pç		
Joelho galvanizado 1"	01	Pç		
Tubo galvanizado 1"	01	Pç		
Joelhos galvanizado 2.1/2 x 90°	10	Pç		
Joelho galvanizado 2.1/2 x 45	04	Pç		

Nipel galvanizado 2.1/2	15	Pç		
União galvanizada 2.1/2	01	Pç		
Válvula de retenção vertical 2.1/2	01	Pç		
Válvula de retenção vertical 1"	01	Pç		
Bomba trifásica 7,5 CV vermelha para Hidrante 2 1/2 x 2 1/2	01	Pç		
Bomba trifásica jockey 0,9 cv vermelha para hidrante 1" x 1"	01	Pç		
Quadro de comando p/ bombas 7,5 CV e 0,9 cv com sirene	01	Pç		
Chave Presostato 1/4 mar- girus 40/60 PSI	01	Pç		
Chave Presostato 1/4 mar- girus 50/80 PSI	01	Pç		
Manometro 1/4 X 12k	01	Pç		
Tubo galvanizado 2 1/2	126	Mt		
Tinta vermelha para hidrante	02	Und		
Solvente 900ml	02	Und		
Veda juntas e roscas tipo 3M	10	Pç		
Rolo de Barbante P/encanador	02	Und		
Rolo fita veda rosca 18x50m	01	Und		
Pincel 3"	01	Und		
Panos P/limpeza	01	Kg		
Parafusos sextavados 1/4 x 50mm	60	Pç		
Buchas 8mm	60	Pç		
Arruelas lisa 1/4	60	Pç		
Mão francesa reforçada 200mm	20	Pç		
Adaptador curto 2 1/2 x 75mm	01	Pç		
Adaptador curto 32 x 1"	02	Pç		
União 75mm soldável	01	Pç		
Joelho soldável 75x45º soldável	04	Pç		
Joelhos 75 x 90º soldável	03	Pç		
Registro soldável 75mm	02	Pç		
Te 75mm soldável	01	Pç		
Flanges 75 mm soldável	02	Pç		
Tubo PVC soldável 75mm	12	Mt		
Tubo PVC soldável 50mm	01	Mt		
Te 75 x 50 soldável	03	Pç		
Registro soldável 50mm	02	Pç		
Redução soldável 50x32mm	01	Pç		
Curva soldável 32mm	03	Pç		
Joelho soldável 32 x 45º	04	Pç		
Tubo soldável 32mm	03	Pç		
Lixa pano 100	02	Pç		
Cola 175g	02	Pç		
Abraçadeiras tipo (U) 75mm	10	Pç		
P.U cinza	01	Pç		

Cabo p.p 4 x 6,0mm <sup>2</sup>	150	Mt		
Disjuntor Dim 3 x 32 A	01	Pç		
Cabo p.p 3 x 2,5mm	06	Mt		
Cabo p.p 2 x 1,5 mm	06	Mt		

<b>Referente a base para reservatórios:</b>				
Areia grossa	2 1/2	Mt		
Cascalho nº 1	2 1/2	Mt		
Sacos cimento	14	Und		
Malhas 3 por 2	04	Pç		
Guias de 10 por 5,40	05	Pç		
Pregos 17 por 27	01	Kg		
Placas de hidrantes	03	Pç		
Botoeiras alarme de incêndio c/cabos eletrodutos e conexões	12	Cj		
Extintor abc 06 kg	01	1		
Caixa d'agua fibra 20.000 UN com tampa	02	Pç		

### VALOR DA MÃO DA OBRA

Valor da mão de obra **01 R\$**

### VALOR TOTAL DO PROJETO

Valor total da Instalação do Hidrante **R\$**

- Instalações completas (Tubulações, conexões, equipamentos e demais acessórios devem estar incluídos nas composições)

\*\* Instalações completas (Equipamentos e demais acessórios, bem como todos os EPI's e EPC's necessários, devem estar incluídos nas composições

**Parágrafo Primeiro** – A parcela final do cronograma financeiro, não terá valor inferior a 20% do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo – O valor global deste contrato e de R\$ 90.388,50 (noventa mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento.**

**5.1** O pagamento será efetuado em duas parcelas, que deverão estar de acordo com a obra efetivamente executada.

**5.2** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia consecutivo, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento pela fiscalização designada pela ADCOINTER S.A. A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra e constatação de que a mesma foi executada a contento, que será através do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pelo fiscal designado e pelo Gerente Técnico Operacional.

**5.3** O contrato somente será quitado, mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedida pelo INSS, juntamente com a Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, relativa a quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento, bem como, apresentação dos comprovantes de recolhimento e regularidade perante o FGTS relativo aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referente ao objeto deste certame) e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Certidão negativa de Débito referente ao objeto da contratação.

**5.4** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sócias, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenização, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com a Lei Federal 13.303/16.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência do Contrato.**

**6.1** O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura do presente contrato, e vigorará até o recebimento definitivo da obra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da CONTRATANTE.**

**7.1** Compete a CONTRATANTE, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

**7.2** Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

7.3 Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos.

7.4 Fornecer a Ordem de Início da obra.

**Parágrafo Único** – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades de cada obra.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA**

8.01 Executar o objeto deste contrato segundo especificações do Produto e Memorial Descritivo.

8.02 Proceder a execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico Financeiro.

8.03 Correção por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

8.04 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributárias, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obras resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

8.05 Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderado qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

8.06 Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, está deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

8.07 Deverá assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

8.08 Indenizar terceiros e à ADCOINTER S.A. todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com a Lei 13.303/16.

8.09 Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10 Manter o local de execução de cada obra perfeitamente sinalizados, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza dos locais onde estiverem efetuados os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

8.11 Fornecer toda a mão de obra, materiais necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.

8.12 Obriga-se, a CONTRATADA, a atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

8.13 Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias consecutivos, não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

8.14 Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu proposto, nos termos da Lei 13.303/16.

8.15 Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.16 Comprovar que a CONTRATADA, seus técnicos e empregados, os quais atuarão na obra objeto desta licitação estão em conformidade com as normas de segurança.

8.17 Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.

8.18 A CONTRATADA obriga-se a instituir um diário de ocorrências, em 3 vias, para anotações destas e outros eventos que se fizerem necessários para a obra.

8.19 Manter limpo o local da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local da mesma, em forma periódica.

8.20 Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento, assim como toda a estrutura de iluminação dos espaços para a instalação do hidrantes.

8.21 Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.



8.22 Assegura livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento.

8.23 Remover da obra em forma imediata e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

8.24 Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver a necessidade.

8.25 Manter um mestre geral para a obra, que dirija os operários e que possa, na sua ausência, responder pelo empreiteiro.

8.26 Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

8.27 Apresentar, sempre que exigidas pela CONTRATANTE, as guias de recolhimento da Previdência Social, bem como quaisquer outros documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº 612 de 21/07/92 e Lei nº 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo na cláusula quinta.

8.28 A CONTRATADA deverá substituir qualquer material, quando em desacordo com respectivas especificações.

8.29 Efetuar o registro da obra no CREA/RS, em observância ao disposto na Lei nº 6.496 de 02/09/79.

8.30 A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévias concordância da CONTRATANTE, apresentado para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

8.31 Dispor de equipamentos, máquinas e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto deste contrato, em conformidade com as relações explícitas entregues na licitação.

8.32 Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail, ou outros.

## **CLÁUSULA NONO – Da execução da obra**

9.1 A entrega da obra não exime a CONTRATADA, em qualquer época das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas, em contrato e por força das disposições legais em vigor Lei nº 3.071.

9.2 Segurança para com os veículos e pedestres, o local de execução dos serviços deve ser mantidos perfeitamente sinalizados, conforme determina a Resolução nº 561/80 do COTRAN e CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestre em trânsito.

9.3 O local de execução das obras e serviços deverá ser mantido limpo e, após o término destes, deverá ser realizado a limpeza geral com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

9.4 A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de instalações elétricas, sendo entretanto, responsável por esses serviços, nos termos da Lei 13.303/16 e suas alterações, deverá, ainda. Anexar declaração, sob as penas da lei, que se responsabilizará pela subcontratação com total cumprimento das determinações contidas neste edital, assinada pelo representante legal.

9.5 Caso a CONTRATADA subcontrate os serviços de instalações elétricos, o profissional habilitado para execução destes serviços deverá ser indicado no momento da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS PENALIDADES E MULTAS**

**10.1.** À CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 13.303/16 e Lei Municipal 5.285/99, nas seguintes situações, dentre outras:

10.2. Pela recusa injustificada para início da obra, por parte da CONTRATADA, nos prazos previstos neste contrato, contados da data de convocação, feita por escrito pela CONTRATANTE, será aplicado multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo poderá, também ser rescindido o contrato imputada à CONTRATADA a pena prevista na Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.3 Pelo atraso ou demora injustificada para início da obra ou para sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após este prazo poderá, também, ser rescindido o contrato e imputado à CONTRATADA, a pena prevista na Lei 13.303/16, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.4 Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente a obra, aplicação da multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e /ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputado à CONTRATADA, a pena prevista na Lei 13.303/16, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.5 Pela entrega em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para e efetiva adequação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES E MULTAS**

11.1 No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos materiais ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA.
- b) Falta ou culpa da ADCOINTER S.A.
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Das garantias da Obra.**

12.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispões o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança das obras durante este prazo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— Dos motivos de rescisão.**

13.1 São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimentos judicial, aqueles inscritos na Lei regente, acrescido do seguinte:

- a) A reiteração de impugnação dos serviços evidenciados a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato
- b) Recusa injustificada para início da obra; atraso ou demora injustificada para início da obra ou para sua entrega total; reincidência em imperfeição já notifica pela CONTRATANTE, entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações da CONTRATANTE; bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato.
- c) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— Dos Perdas e Danos**

**14.1** A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Dos Direitos Administrativos**

**15.1** A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da ADCOINTER S.A. consoante prevê a Lei vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Da Lei Regradora.**

**16.1** A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 13.303/16 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul, como único competente para dirimir as questões eventualmente surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Caxias do Sul, **18 de abril de 2021**.

\_\_\_\_\_  
Rudimar José Menegotto  
Diretor Presidente  
ADCOINTER S.A.

\_\_\_\_\_  
Ismael Fortunatti  
Diretor Técnico  
ADCOINTER S.A.

\_\_\_\_\_  
Fernando Silvestrin  
Diretor Administrativo  
ADCOINTER S.A.

\_\_\_\_\_  
MAPH Equipamentos e Sistemas de Prevenção LTDA-ME  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**